



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.093, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao §2º do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 2.902, de 06 de dezembro de 2022, que institui a Feira do Artesanato de Nova Esperança – PR (FANE), o Dia Municipal do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 2.902, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º A FANE será realizada, preferencialmente no Centro de Eventos Municipal Antonio Edival Grespan, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

.....”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.902, de 06 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente instituídos no Calendário Oficial da Cultura do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Artesão, comemorado em 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, realizada preferencialmente no mês de março, admitida a alteração de sua data por razões de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificadas.”

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 2.902, de 6 de dezembro de 2022, na redação conferida pela Lei nº 2.953, de 7 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal